



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 92

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE.

Com fulcro no artigo 2º, inciso I, combinado com o artigo 5º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal n.º 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Assistência Social e **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, apresento a justificativa com vista à celebração de parceria, destinada à repasses financeiros a Organização da Sociedade Civil **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**:

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a proponente no sentido de repasses de valores vinculados pelo Ministério Público do Trabalho para custear pagamento de dívidas na área de Recursos Humanos.

2- Necessário se faz a quitação dos débitos trabalhistas para que a entidade não seja impedida de emitir as certidões necessárias para o recebimento dos repasses de recursos federais, estaduais e municipais. Atualmente a instituição possui capacidade para acolher provisoriamente 14 crianças e adolescentes ofertando atendimento integral, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do Município, faz-se necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).

3 - Os serviços oferecidos pelo **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;

5- O art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera:

"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 93

assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”

6- O previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 069/2017.

NAVIRAI/MS, 13 de março de 2018.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Gerente de Assistência Social

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o Sr. **ROSMAN APARECIDO LEITE – SUPERINTENDENTE**, para exercer suas funções, na **Fundação Municipal de Esportes**.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de março de 2018.

LADÁRIO-MS., 09 de Março de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denilson Marcio da Silva
Código Identificador:0727F5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 314/2018

PORTARIA Nº 314/2018.

Dispõe sobre nomeação de Superintendente.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **ELIS ROSANGELA RIBAS FLOR**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente – DGA – 03, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de março de 2018.

LADÁRIO-MS., 09 de Março de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denilson Marcio da Silva
Código Identificador:4E6F1636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA NOTA DE EMPENHO 497/2018PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 012/2017.

ERRATA DA NOTA DE EMPENHO 497/2018PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2017 – PROCESSO Nº 012/2017.

ONDE SE LÊ: VALOR R\$: 2147,38 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
LEIA-SE: VALOR R\$:2170,28 (DOIS MIL CENTO E SETENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Ladário-MS, 13 de março de 2018.

Publicado por:
Fernanda de Queiroz Lobo Bispo
Código Identificador:55E0CBC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2018 /CMDCA

Resolução nº 010/018/CMDCA
Ladário- MS, 09 de março de 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 974/2016 de 07 de dezembro de 2016 e considerando deliberações do conselho em reunião extraordinária realizada no dia 09 de março de 2018.

CONSIDERANDO:

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 “Art.132 Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos permitida uma recondução”. E Lei 12.696 de 25 de julho de 2012 Art. 134 Lei “Municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I- Cobertura previdenciária; II Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; e Lei Municipal 974 de 07 de dezembro de 2016 Art. 30 Parágrafo 5º “O CMDCA convocara o suplente quando for declarada a vacância em algum cargo, assumira o suplente que houver obtido o maior numero de votos.”

RESOLVE:

Art. 1º: Declara vago o cargo eletivo Conselheiro Tutelar em virtude da destituição do mandato do senhor Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento, ocorrido no dia 07 de março de 2018 conforme Resolução nº 09/2018/CMDCA.

Art. 2º - Torna sem efeito o art. 2º da Resolução 07/2018/CMDCA, onde Convoca a suplente Juciara Dolores Arruda Duarte para substituir os Conselheiros tutelares que irão gozar férias conforme escala no período de 01/03/2018 a 30/06/2018.

Artigo 3º – Convoca Juciara Dolores Arruda Duarte para tomar posse como Conselheira tutelar a contar da data 09/03/2018, conforme Decreto 2976/2016.

Art. 4º Convoca o suplente Rita de Cássia da Silva Costa para substituir os Conselheiros Tutelar que irão gozar férias conforme escala no período de 09/03/2018 a 30/05/2018 e Licença Maternidade da Conselheira Andreia Ribeiro.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação com seu efeito legal retroativo a 09/03/ 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARILENE RIBEIRO DE SOUZA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:C12E2359

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE
TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
E LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE

Com fulcro no artigo 2º, inciso I, combinado com o artigo 5º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Assistência Social e **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, apresento a justificativa com vista à celebração de parceria, destinada à repasses financeiros a Organização da Sociedade Civil **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**:

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a proponente no sentido de repasses de valores vinculados pelo Ministério Público do Trabalho para custear pagamento de dívidas na área de Recursos Humanos.

2- Necessário se faz a quitação dos débitos trabalhistas para que a entidade não seja impedida de emitir as certidões necessárias para o recebimento dos repasses de recursos federais, estaduais e municipais. Atualmente a instituição possui capacidade para acolher

provisoriamente 14 crianças e adolescentes ofertando atendimento integral, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do Município, faz-se necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).

3 - Os serviços oferecidos pelo **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;

5- O art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera:

"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"

6- O previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 069/2017.

NAVIRAI/MS, 13 de março de 2018.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI

Gerente de Assistência Social

Publicado por:

Carla Andreia A. Freitas

Código Identificador:52E66AF5

**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O ORIGINAL
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Nº 2049 DE 05 DE
MARÇO DE 2018 O EDITAL Nº 06/GEMED/GAB, DE 05 DE
MARÇO DE 2018**

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí - MS, no uso de suas atribuições e, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inciso IV, do art. 2º da Lei Municipal nº 934/99, de 15 de setembro de 1999 e Decreto nº 15/2018, de 5 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das inscrições do **Processo Seletivo** para o cargo de **Cozinheiro Escolar** para atuar na **Sala Candido de Marco Polo – Juncal e Sala José Henrique Ferraz do Amaral – Fazenda Novo Rumo**, sob regime de **contratação temporária** para suprirem as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Naviraí - Zona Rural.

1. DA INSCRIÇÃO:

1.1 A inscrição será realizada na **Gerência Municipal de Educação e Cultura**, localizada na Avenida Amélia Fukuda, 82, Centro, Naviraí - MS, nas seguintes datas e horários:

1.1.1 Data: 06 a 09 de março de 2018. **Horário:** 08h00 às 10h00 das 14h00 às 16:00h.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

2.1 O candidato deverá ter formação mínima para o cargo:

2.1.1 Cozinheiro Escolar: Ensino Fundamental completo.

2.2 A inscrição deverá ser realizada **pessoalmente** ou por meio de **procuração pública** ou **particular**, com firma reconhecida em cartório, elaborada especificamente para este fim.

2.3 O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, declaração e/ou comprovante de residência na localidade a que a vaga se destina.

2.4 O candidato, no ato da inscrição, deverá entregar:

I – cópia dos seguintes documentos acompanhados dos originais:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) comprovante de quitação eleitoral (segundo turno de 2014);
- e) PIS/PASEP;
- f) carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);
- g) certidão de nascimento ou casamento;
- h) certidão de nascimento dos filhos;
- i) reservista, se do sexo masculino;
- j) Histórico escolar do Ensino Fundamental Completo;

II – declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;

III – Comprovações de titulação, conforme item 3.1 deste Edital.

2.5 O candidato, no ato da contratação, deverá entregar:

I – comprovante de conta bancária da Caixa Econômica Federal.

2.6 Os documentos apresentados no ato de inscrição, através de **fotocópias** e o **original** para serem conferidas, não poderão ser substituídos ou acrescidos outros títulos aos já entregues.

3. DO PROCESSO SELETIVO:

3.1 O Processo Seletivo dos candidatos será por meio dos seguintes critérios:

Item	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		Unidade	Máx.
1	1.1. Certidão, Declaração (original) e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprobatória de tempo de serviço prestado na área de atuação.	01 ponto (por mês trabalhado)	90
		2 - CURSOS DE CAPACITAÇÃO	
2	2.1. Certificados de participação em cursos de atualização e capacitação na área de atuação, a partir de 2013.	05 pontos a cada 20 horas	10

3.2 Em caso de **empate**, no processo seletivo, serão **critérios para desempate**:

I – maior grau de escolaridade;

II – maior idade.

3.3 O processo seletivo terá **validade** até o **final do ano letivo de 2018**.

3.4 A relação seletiva dos profissionais cadastrados será publicada até o dia **15 de março de 2018**, no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí - MS (www.diariomunicipal.com.br/assomasul) e fixado no mural de divulgação da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

4. DO RECURSO:

4.1 Do **Resultado Final**, caberá recurso no prazo de **2 (dois) dias**, contados do primeiro dia útil após a sua publicação no Órgão Oficial